



OF. SMGO/SUAL-DALE Nº 760/2025

Belo Horizonte, 02/07/2025

Assunto: Resposta complementar à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 25/2025** –  
Autoria do Vereador Vile – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 4.923/25, de 29/04/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Vereador Vile, que "Proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências".

Consultada, a Secretaria Municipal de Cultura emitiu resposta por meio do ofício GAB-SMC-FMC/DTEL-GP Nº 0061/2025, já remetido a essa Câmara Municipal por meio do OF. SMGO/SUAL-DALE Nº 473/2025, de 19/05/2025.

Em complementação à referida resposta, segue anexa manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Ofício GAB-SMC-FMC/SMGO-DALE Nº 0108/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Guilherme Catunda Daltro**  
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**Vereador Professor Juliano Lopes**  
CAPITAL



Ofício GAB-SMC-FMC / SMGO-DALE / Nº 0108 / 2025

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

**Ref.: Ticket Expediente da Câmara Nº 31.00372433/2025-51 - PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025 - 1º turno - "Proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências."**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção a Proposta de diligência ao Projeto de Lei nº 25/2025, que "proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências", informamos que, após consulta às áreas técnicas responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e da Fundação Municipal de Cultura (FMC), apresentamos, a seguir, as informações em atendimento ao referido requerimento:

**1. Quais são os critérios atualmente adotados pela Secretaria e/ou FMC para a análise e aprovação de projetos culturais que recebem recursos públicos ou incentivos fiscais municipais?**

A SMC adota critérios técnicos, objetivos e transparentes nos processos de seleção pública de projetos culturais, seja por meio de editais de fomento direto (como a Lei Municipal de Incentivo à Cultura), ou por instrumentos de apoio a eventos e ações culturais. Os critérios são definidos em cada edital e geralmente incluem:

- mérito cultural e artístico do projeto;
- relevância sociocultural e contribuição para a diversidade e a democratização do acesso à cultura;
- viabilidade técnica e orçamentária;
- compatibilidade com as diretrizes e objetivos da política pública cultural municipal.

Além disso, todos os projetos ou parcerias devem observar a legislação vigente, especialmente as normas constitucionais relativas aos direitos fundamentais, o respeito integral ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, com ênfase na proibição de qualquer forma de promoção da sexualização de crianças e adolescentes, à liberdade de expressão e à vedação de conteúdos que configurem ilícitos penais.

**2. Em caso de aprovação do PL 25/2025, seria necessária revisão dos editais e instrumentos atualmente vigentes no âmbito da Secretaria e/ou da FMC? Se sim, quais seriam os principais ajustes necessários?**

Ilmo. Sr.  
Guilherme Catunda Dalto  
Secretário Municipal de Governo  
**NESTA**



Secretaria Municipal de Cultura - SMC e Fundação Municipal de Cultura - FMC trabalham na promoção de atividades culturais na cidade e todas as suas ações, eventos, espetáculos e atividades culturais e artísticas abrangidas pelas Políticas Municipais de Cultura primam pelo respeito às leis instituídas pelo Governo Federal e legislação ordinária vigente e leis infraconstitucionais também regulamentam a questão. Exemplo disso é o Código Penal Brasileiro.

Para a proteção específica das nossas crianças citamos em todos os nossos editais e eventos os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define restrições sobre conteúdos inadequados para menores.

Os mesmos cuidados com as questões relativas ao estímulo do uso de drogas observamos a lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (que foi alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019) trata da questão das drogas. Essa lei estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreve medidas para prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos. Estabelece, ainda, normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas, definindo os crimes praticados nessas atividades e suas sanções penais.

Assim, no que tange à Cultura, há um estrito respeito à formação das crianças e adolescentes, à sociedade no geral e aos artistas que, sabedores das normas já estabelecidas no Brasil, têm a liberdade de criar, respeitando os parâmetros definidos legalmente.

Embora consideremos legítima preocupação do Legislativo, ressaltamos que o Projeto de Lei em referência não inova. Apenas repete prescrições legais já existentes.

**3. Nos eventos culturais apoiados pela FMC nos últimos 3 anos, houve registros de apresentações que tenham sido alvo de questionamentos ou denúncias por suposta apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas?**

Não há registros formais na Fundação Municipal de Cultura (FMC), nos últimos três anos, de denúncias ou questionamentos administrativos com fundamento em suposta apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas em apresentações artísticas realizadas com apoio institucional ou financeiro da Fundação.

**4. Atualmente há procedimentos adotados pela Secretaria e/ou FMC para fiscalização e monitoramento dos conteúdos veiculados em projetos e eventos culturais financiados com recursos públicos? Se sim, quais?**

Sim. A fiscalização ocorre por meio de:

- análise prévia das propostas culturais submetidas aos editais;
- acompanhamento técnico da execução dos projetos;
- exigência de prestação de contas detalhada, com registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação e relatórios de atividades;



- recebimento de manifestações da sociedade civil, com possibilidade de instauração de procedimentos de apuração e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato ou edital.

**5. A Secretaria e/ou a FMC dispõem de mecanismos para exigir e comprovar o cumprimento de obrigações contratuais relacionadas à linha editorial e ao conteúdo das apresentações financiadas?**

Sim. Os contratos e termos firmados pela SMC e FMC com proponentes e ou parceiros de ações culturais preveem cláusulas gerais de responsabilidade e adequação à legislação vigente. A comprovação do cumprimento se dá por meio da prestação de contas, que inclui documentação comprobatória das ações realizadas.

**Considerações Finais**

A SMC e a FMC reiteram seu compromisso com a promoção da cultura de forma democrática, plural e respeitosa à Constituição Federal, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e ao papel da arte como espaço de reflexão crítica. Dessa forma, consideramos que os mecanismos atualmente utilizados pela Secretaria/FMC são suficientes para monitorar e fiscalizar as ações realizadas pelos proponentes/parceiros, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas pelas leis municipais, estaduais e federais em vigência.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Eliane Parreiras**  
**Secretária Municipal de Cultura**  
**Presidente Interina da Fundação Municipal de Cultura**

